



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2007, do Senador Marcelo Crivella, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Instituto de Pesquisa da Biodiversidade Brasileira (BIOBRAS)”.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 583, de 2007, de autoria do Senador Marcelo Crivella.

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Instituto de Pesquisa da Biodiversidade Brasileira (BIOBRAS).



SF/14604.41163-35



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 2º determina que a BIOBRAS terá por objetivo “desenvolver pesquisas voltadas à bioprospecção, difundir o conhecimento adquirido e promover o aproveitamento econômico da biodiversidade”, enquanto o parágrafo único desse mesmo art. 2º estipula que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da BIOBRAS serão definidas em regulamento.

O art. 3º estabelece que é necessária a prévia consignação de dotações orçamentárias para ocorrer a instalação da BIOBRAS.

O art. 4º do PLS nº 583, de 2007, prevê que a lei que dele resultar entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi aprovada, em 2009, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com voto em separado da Senadora Marina Silva pela rejeição.

Na CMA, os Senadores Eduardo Braga e Ataídes Oliveira, anteriormente designados como relatores da matéria, apresentaram pareceres, respectivamente, pela aprovação e pela rejeição da proposição. Entretanto, esses relatórios não foram examinados.

Não foram apresentadas emendas ao PLS nº 583, de 2007, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alíneas *a* e *c*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar o mérito das matérias relativas à defesa dos recursos genéticos e à preservação, à conservação, à exploração e ao manejo da biodiversidade.

Embora o Brasil detenha um patrimônio riquíssimo de biodiversidade, pouco tem sido investido em pesquisa científica e tecnológica capaz de assegurar o aproveitamento econômico dessa riqueza. Além disso, devemos observar que as atividades de pesquisa e



SF/14604.41163-35



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

desenvolvimento de novos produtos a partir da biodiversidade envolvem custos elevados.

Em consequência, as instituições estrangeiras avançam sobre nossa biodiversidade, pois possuem maior capacidade econômica para financiar as atividades de bios prospecção e pela percepção do enorme potencial de lucros que poderão ser aferidos, principalmente na área de fármacos.

Portanto, é necessária a criação de uma entidade pública capaz de prover recursos financeiros para essas pesquisas, aglutinar os esforços feitos por entidades nacionais e criar estímulos à formação de pessoal especializado na área.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 583, de 2007.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2014

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator



SF/14604.41163-35